



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº	156/2002
P.L. Nº	154/2002
Pub. Nº	08/11/2002

LEI Nº. 4.255 de 30 DE OUTUBRO DE 2002

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a doação de galpão padronizado para os fins previstos no Projeto Ações de Desenvolvimento do Agronegócio no Município: Geração de Emprego e Renda”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a doação de galpão padronizado para os fins previsto no Projeto ‘Ações de Desenvolvimento do Agronegócio no Município: Geração de Emprego e Renda’, nos termos da inclusa minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de outubro de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO – MINUTA

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e abastecimento e o Município de Indaiatuba objetivando a doação de galpão padronizado para fins previstos no Projeto “Ações de Desenvolvimento do Agronegócio no Município: Geração de Emprego e Renda.”

Aos de de 2002, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede à Av. Miguel Stéfano, 3900, Capital, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, Dr. João Carlos de Souza Meirelles, autorizado pelo Decreto nº 46.611 de 18 de março de 2002, e o Município de Indaituba, com sede à , nº. , doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

Constitui o objeto do presente convênio a doação ao MUNICÍPIO de galpão padronizado, de mil metros quadrados, para o desenvolvimento do agronegócio local, objetivando atender aos produtores rurais, suas associações e cooperativas, com a finalidade de gerar empregos e de fixar o homem em sua região de origem, conforme plano de trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA Segunda

Das obrigações dos Partícipes

Para os fins da cláusula anterior obrigam-se os partícipes a:

I – o MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar terreno de sua propriedade para implantação do galpão;
- b) Executar, com recursos próprios, as obras de terraplanagem e de acesso se for o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura

u2



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

deste Convênio, e providenciar as ligações de água, esgoto e energia elétrica necessárias ao desenvolvimento do agronegócio;

- c) Indicar à SECRETARIA o engenheiro responsável pelos serviços de terraplanagem e outras obras;
- d) Informar à SECRETARIA o término dos serviços referentes à terraplanagem e ao acesso ao local, quando for o caso;
- e) Apresentar à SECRETARIA, quando solicitado, a guia de anotação de responsabilidade técnica – ART, referente à execução dos serviços inerentes à implantação do galpão, bem como outros documentos, certidões, alvará, etc., exigidos pelas posturas municipais ou pela legislação pertinente;
- f) Efetuar a manutenção do galpão do agronegócio, a partir de sua implantação;
- g) Expedir alvará para fins de operação do galpão do agronegócio e providenciar eventuais alvarás de funcionamento junto aos órgãos competentes;

II – à SECRETARIA:

- a) Providenciar a entrega ao Município do galpão do agronegócio instalado;
- b) Prestar, quando necessária, assistência técnica na operação, seleção de tecnologias e tipos de agronegócios que serão desenvolvidos no galpão, por meio de seus órgãos técnicos, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA **Do valor e dos recursos**

O valor do presente convênio é de R\$ (), na seguinte conformidade:

1 – R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais), correspondentes ao valor do galpão, que correrão à conta da UG 130101, elemento econômico 339030, onerando a funcional programática 20782130612550000 da SECRETARIA;

112

A



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

II - R\$ (), correspondentes aos dispêndios do MUNICÍPIO com a elaboração da terraplanagem e serviços complementares, que correrão à conta do elemento econômico , no corrente exercício.

CLÁUSULA QUARTA **Da vigência**

Prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA **Da denúncia e da rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA **Do foro**

Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Reinaldo Nogueira Lopes Cruz
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: